



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14/08/2018
As 16:30 Horas
Ass: [assinatura]

Departamento Legislativo - 15 ago 2018 08:52

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

EMENDA: 72/2018

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PDT)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o VOTO do Relator

NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o VOTO do Relator

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o VOTO do Relator

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Emenda nº 73/2018 passa a ser **FAVORÁVEL**
na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de agosto de dois
mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 116/2018

EMENDA SUBSTITUTIVA: 72/2018

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 DE JULHO DE 2018

AUTORES: AGOSTINHO PETROLI E IDASIR DOS SANTOS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda Substitutiva nº 72/2018 do Projeto de Lei Ordinária nº 100/2018, que “DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” tem o objetivo de alterar a redação do Art. 12º, onde a penalidade de advertência será aplicada pelo agente fiscalizador, que poderá cominar prazo, de no máximo 20(vinte) dias úteis para regularização da situação e não mais no prazo máximo de 5(cinco) dias, como citado no referido artigo, após proceder análise exarata o seguinte parecer:

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Substitutiva, a qual altera a proposição sem modificá-la substancialmente, nos termos do Inciso II do Art.125, do Regimento Interno(Resolução nº 225/2017).

Diante do exposto, considerando os aspectos expedidos pela Orientação Técnico-Jurídica o voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO**
Relator da Emenda Substitutiva 72/2018